

**Tribunal Regional do Trabalho da
2ª Região**

Boletim de Jurisprudência

Secretaria de Gestão da Informação, Projetos e Normas
Coordenadoria de Gestão Normativa e Jurisprudencial
Seção de Editoração e Divulgação de Publicações Técnicas

51/2016

As ementas contidas neste boletim se constituem em publicação oficial deste Tribunal. O inteiro teor dos acórdãos, oferecido através de "links" de acesso rápido, julgados nas Turmas a partir de 22 de fevereiro e publicados a partir de 1º de março está disponível na página do Tribunal, na internet, com validade legal para todos os efeitos. Consulte o [Provimento GP nº 03/2010](#).

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Geral

Execução de sentença proferida em Ação Civil Pública. Eficácia *erga omnes*. Rol de substitutos. Os efeitos *erga omnes* da decisão proferida no bojo de ação civil pública ajuizada por Sindicato de classe, buscando a concreção de direitos individuais homogêneos, quando ofertado rol de substituídos, fica a este limitada sob pena de violação à eficácia subjetiva da coisa julgada. Agravo de petição do exequente a que se nega provimento. (TRT/SP - 00008764520145020078 - AP - Ac. 5ªT [20160873880](#) - Rel. Maria da Conceição Batista - DOE 11/11/2016)

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

Impenhorabilidade

Execução. Penhora sobre bem imóvel com alienação fiduciária. Impossibilidade. O imóvel sobre o qual exista alienação fiduciária fica vinculado como garantia do cumprimento da obrigação por parte do devedor em relação ao credor. Logo, a propriedade do imóvel adquirido pelo executado através de contrato de alienação fiduciária com entidade bancária, pertence à instituição financeira, ficando o devedor apenas com a posse direta do bem, o que constitui óbice para sua constrição judicial. (PJe TRT/SP [10002165320155020610](#) - 1ªTurma - AP - Rel. Maria José Bighetti Ordoño Rebello - DEJT 13/12/2016)

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Rebaixamento

Plano de incentivos. Redução parcela fixa. Majoração da remuneração. Possibilidade. De acordo com o § 1º do artigo 457 da CLT, integram o salário, não só a importância fixa estipulada, como também as comissões, porcentagens, gratificações ajustadas, diárias para viagens e abonos pagos pelo empregador. Destarte, para garantia da irredutibilidade salarial, deve-se considerar a totalidade de parcelas que compõem a remuneração e não apenas sua fração fixa. A adesão a "plano de incentivos" que compensa a redução do valor fixo com incremento das comissões não acarreta prejuízo algum ao empregado, não havendo razão de ser do inconformismo. (TRT/SP - 00020593420145020019 - RO - Ac. 9ªT [20160880674](#) - Rel. Sonia Aparecida Costa Mascaro Nascimento - DOE 17/11/2016)

COMISSIONISTA

Comissões

Estorno de comissões. Restituição devida. O cancelamento de parte ou do todo do produto vendido pelo autor, em benefício das rés, insere-se no risco do empreendimento, de modo que não pode ser repassado ao empregado, que já fazia sua parte contratual de oferecer e vender aqueles investimentos, em respeito ao disposto no Art. 466 da CLT, que prescreve que as comissões pagas ao empregado após o fim da transação não podem ser estornadas, ainda que exista

cláusula contratual nesse sentido. Esta, por sua vez, se conclui com o fechamento do negócio e não com o cumprimento pelo cliente das obrigações dela provenientes. Correta a determinação de restituição das parcelas estornadas, bem como seus reflexos, pois se revestem do caráter salarial e habitual. Recurso ordinário interposto pelas reclamadas ao qual se nega provimento. (TRT/SP - 00021674120155020015 - RO - Ac. 13ªT [20161006811](#) - Rel. Fernando Antonio Sampaio da Silva - DOE 19/12/2016)

DANO MORAL E MATERIAL

Indenização por dano material em geral

Recurso ordinário da reclamada. Indenização por lucros cessantes. Hipótese de cabimento não configurada no feito. Os lucros cessantes correspondem à parcela salarial para a qual o empregado enfermo se inabilitou, sendo certo que os eventuais prejuízos advindos de tal circunstância não são presumíveis, pelo contrário, exigindo clara e indiscutível demonstração por parte do interessado, encargo do qual não se desincumbiu a reclamante, porém. Isso porque, depreende-se dos autos que a autora desligou-se da reclamada por sua livre e espontânea vontade, em virtude de sua adesão ao intitulado "Plano de Apoio à Aposentadoria", sendo certo que, caso assim não procedesse, muito provavelmente estaria prestando serviços à demandada, até os dias atuais. Um outro ponto que merece destaque é que a reclamante sempre exerceu atividades inerentes ao cotidiano da Caixa, não havendo nada que indique que, na atualidade, ela esteja impedida de ser reinserida no mercado de trabalho, o que seria imprescindível para justificar o deferimento da indenização por lucros cessantes, nos moldes reconhecidos na sentença. Recurso ordinário da reclamada ao qual se dá provimento, para afastar a indenização por danos materiais, em parcela única, fixada no importe de R\$100.000,00 (cem mil reais). (TRT/SP - 00002342820105020041 - RO - Ac. 12ªT [20160639616](#) - Rel. Benedito Valentini - DOE 02/09/2016)

Indenização por dano moral em geral

Promessa de emprego. Indenização por dano moral. A promessa de emprego tem o condão de gerar um vínculo obrigacional entre as partes que encontra-se circunscrito pelos deveres laterais (ou anexos) de conduta oriundos da boa-fé objetiva. Na presente hipótese, a reclamada alegou que, embora o reclamante tenha sido aprovado para a vaga oferecida, não apresentou a documentação exigida para a efetivação da contratação, em especial a CTPS, ainda que instado a fazê-lo em diversas oportunidades. A prova oral e documental colacionada aos autos não comprova que tenha o reclamante efetivamente se submetido a exame médico, tampouco que tenha apresentado a documentação solicitada pela reclamada para sua contratação. Dessa forma, não há prova da existência de ato ilícito, tampouco de dano moral, não sendo devido o pagamento de indenização. Recurso ordinário a que se nega provimento. (TRT/SP - 00006294820155020072 - RO - Ac. 3ªT [20160827749](#) - Rel. Margoth Giacomazzi Martins - DOE 25/10/2016)

EQUIPARAÇÃO SALARIAL

Circunstâncias pessoais

Diferenças decorrentes da equiparação salarial. Vantagem personalíssima. Indevida. Além de não configurada absoluta identidade de funções, dos termos da inicial, depreende-se que a disparidade salarial decorreu da percepção do

adicional por acúmulo de função pelos paradigmas Sérgio e Edgar, parcela que, a toda evidência, constitui vantagem personalíssima e não pode ser considerada para efeito de equiparação salarial. Vale dizer, somente o salário nominal dos modelos deverá ser utilizado como base de cálculo para o cômputo das diferenças salariais. Apelo patronal provido no particular. (TRT/SP - 00024952020155020031 - RO - Ac. 18ªT [20160897534](#) - Rel. Lilian Gonçalves - DOE 18/11/2016)

Motorista

Equiparação salarial. Motorista. A trabalhadora que desenvolve trabalhos internos de auxiliar de produção e se utiliza do carro da empresa para o transporte próprio e de colegas no início e fim de sua jornada, não pode ser considerada motorista, porque essa função não caracteriza o hábito do contrato para justificar a equiparação com o paradigma que desenvolve trabalho externo. (PJe TRT/SP [10009775820135020221](#) - 6ªTurma - RO - Rel. Rafael Edson Pugliese Ribeiro - DEJT 08/07/2016)

EXECUÇÃO

Bens do cônjuge

Responsabilidade do cônjuge. Casamento pelo regime da comunhão universal de bens. Diante da ausência de comprovação de que a renda usufruída da sociedade (executada) não revertera em prol da manutenção da despesa familiar, ambos os cônjuges respondem pela dívida contraída por um deles após a celebração do casamento em que foi adotado o regime da comunhão universal de bens. (TRT/SP - 00000552120165020062 - AP - Ac. 6ªT [20160931058](#) - Rel. Mylene Pereira Ramos - DOE 30/11/2016)

Bens do sócio

Desconsideração inversa da personalidade jurídica. Requisitos. Ao requerer a desconsideração inversa da personalidade jurídica, compete ao reclamante demonstrar os elementos que vinculam as pessoas jurídicas aos sócios. O requerimento efetuado de forma genérica impede a entrega da prestação jurisdicional, vez que não compete ao Juízo produzir teses ou provas para as partes. (TRT/SP - 01114006720085020063 - AP - Ac. 3ªT [20160689907](#) - Rel. Mércia Tomazinho - DOE 14/09/2016)

É cediço que o processo marcha para frente, não comportando o retorno a etapas superadas. Assim, uma vez desconsiderada a personalidade jurídica da empresa em relação a todos os sócios, não se admite que o julgador revise posicionamento anteriormente adotado na mesma lide, conforme determina a regra do art. 505 do CPC/2015. (TRT/SP - 00017631620105020063 - AP - Ac. 17ªT [20160909583](#) - Rel. Moisés dos Santos Heitor - DOE 18/11/2016)

Fiscal

Execução fiscal. Multa administrativa. Redirecionamento ao sócio da empresa executada. Impossibilidade. Art. 135 do Código Tributário Nacional. A execução fiscal de multa de natureza administrativa imposta por infração à Consolidação das Leis do Trabalho não pode ser direcionada aos sócios e representantes da pessoa jurídica, sendo certo que a mera insuficiência de bens passíveis de constrição da empresa executada não autoriza, na hipótese, a desconsideração da personalidade jurídica da devedora. (TRT/SP - 00025761520135020006 - AP - Ac. 7ªT [20160559965](#) - Rel. Dóris Ribeiro Torres Prina - DOE 19/08/2016)

Obrigação de fazer

Execução. Multa por obrigação de fazer. Incidência de seu cômputo a partir da citação. A orientação da sentença condenatória de que a multa por descumprimento de obrigação de fazer (fornecimento de PPP) seja devida a partir do trânsito em julgado da sentença, deve ser interpretado à luz do art. 880 da CLT, que determina prévia citação do executado para início da execução, de modo que não se justifica o pagamento retroativo à data da diligência em que a parte foi cientificada para cumprir o comando referente a tal obrigação. Agravo de petição da executada a que se dá provimento. (TRT/SP - 00980008920045020074 - AP - Ac. 9ªT [20160866523](#) - Rel. Bianca Bastos - DOE 08/11/2016)

Provisória

Execução provisória. Oferecimento de cotas de fundos de investimento como garantia. Em execução provisória, a penhora sobre dinheiro fere direito líquido e certo da parte executada, quando já nomeados outros bens à penhora, cabendo, inclusive, a impetração de mandado de segurança. Não havendo o trânsito em julgado da sentença condenatória, é possível ao executado o oferecimento de bens à penhora fora da ordem estabelecida no art. 835 do NCPC, pois o valor líquido final do crédito exequendo ainda é incerto. Nesse passo, a teor do art. 805 do mesmo diploma, o executado pode optar por promover a execução do modo que lhe for menos gravoso. (TRT/SP - 00018714220135020030 - AP - Ac. 3ªT [20160533893](#) - Rel. Mércia Tomazinho - DOE 02/08/2016)

FÉRIAS (EM GERAL)

Em dobro

Pagamento da dobra de férias. Devido. O pagamento em dobro da remuneração de férias é cabível quando, ainda que gozadas na época própria, o empregador tenha descumprido o prazo previsto no art. 145 do mesmo diploma legal. Inteligência da Súmula 450 do C. TST. (PJe TRT/SP [10008674920155020331](#) - 17ªTurma - RO - Rel. Sergio Jose Bueno Junqueira Machado - DEJT 28/10/2016)

GESTANTE

Salário maternidade (geral) e licença

Adicional de periculosidade durante licença maternidade. Integração devida. Durante o afastamento do trabalho por licença maternidade é devida a integração do adicional de periculosidade. Neste sentido, o *caput* do art. 6.º da Constituição Federal assegurou a proteção à maternidade como direito social. Em seguida e conferindo garantia ainda mais específica, o art. 7.º, XVIII, também da Carta Magna, atribuiu às trabalhadoras urbanas e rurais "licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de cento e vinte dias". Tanto imprimindo efetividade ao benefício quanto regulamentando-o, a Lei n.º 8.213/1991 estabeleceu em seu art. 72 que "O salário-maternidade para a segurada empregada ou trabalhadora avulsa consistirá numa renda mensal igual a sua remuneração integral.". Assim, porquanto a empregada recebesse adicional de periculosidade que compunha seu salário de contribuição para a Previdência Social, o valor do adicional de periculosidade é devido durante o afastamento do trabalho e deve integrar o benefício percebido durante a licença maternidade. Recurso ordinário a que se dá provimento no particular. (TRT/SP - 00018717120155020030 - RO - Ac. 1ªT [20160962514](#) - Rel. Maria José Bighetti Ordoño Rebello - DOE 15/12/2016)

INSALUBRIDADE OU PERICULOSIDADE (EM GERAL)

Enquadramento oficial. Requisito

Insalubridade. Construção civil. Ajudante de pedreiro. Manuseio e contato com cimento. Atividade não classificada como insalubre pelo Ministério do Trabalho. Adicional indevido. Não basta se dizer que o trabalho é insalubre. A atividade deve estar prevista nas normas expedidas pelo Ministério do Trabalho (item I da Súmula 448 do Tribunal Superior do Trabalho). Hipótese que não é a dos autos. O Anexo 13 da NR-15 da Portaria 3.214/78, no caso específico do cimento, classifica como insalubre apenas a atividade que envolve fabricação e transporte de cal e cimento, porque há grande exposição à poeira. A manipulação e o manuseio de massas que utilizam cimento na no ramo da construção civil não estão incluídas dentre as atividades classificadas como insalubres. Precedentes do Tribunal Superior do Trabalho. Recurso Ordinário da ré a que se dá provimento, nesse ponto. (TRT/SP - 00022310520135020441 - RO - Ac. 11ªT [20160426035](#) - Rel. Eduardo de Azevedo Silva - DOE 28/06/2016)

Insalubridade. Agentes biológicos. Contato com doenças infectocontagiosas. Grau médio/máximo. As normas ministeriais prevêem atividade permanente com doenças infectocontagiosas tanto para insalubridade em grau médio, como para em grau máximo. No caso de contato com pacientes em isolamento, ainda que o contato seja habitual e não permanente, é devido o pagamento de adicional em grau máximo, pois uma das principais formas de contágio é por vias respiratórias. A caracterização do contato advém de uma análise qualitativa. Aplicação do princípio da proteção à saúde do trabalhador. Inteligência do Anexo 14 da Norma Regulamentadora 15 da Portaria nº 3214/78 e do art. 1.º, parágrafo único, da Portaria nº 12/1979, ambos do MTE. (TRT/SP - 00012200320155020042 - RO - Ac. 5ªT [20160959920](#) - Rel. José Ruffolo - DOE 05/12/2016)

Periculosidade

Periculosidade. Inflamável. Complexo de prédios. Armazenamento em edifício distinto daquele onde se dá a prestação de serviços. Acesso eventual da empregada ao bloco onde se localizam os tanques de combustível. Não configurada a hipótese de que trata a Orientação Jurisprudencial 385. Precedentes do Tribunal Superior do Trabalho. Pedido improcedente. Recurso Ordinário da ré a que se dá provimento. (TRT/SP - 00003430320155020062 - RO - Ac. 11ªT [20160425861](#) - Rel. Eduardo de Azevedo Silva - DOE 28/06/2016)

MÃO-DE-OBRA

Locação (de) e Subempreitada

Franquia. Ausência de aproveitamento de mão de obra. A franquia consiste em mera cessão de uso de marca ou patente, distribuição de produtos ou serviços, ou, ainda, uso de tecnologia de implantação e administração de negócio ou sistema de operação desenvolvidos ou detidos pelo franqueador (Lei 8.955/94). Não há, nesse contexto, intermediação de mão de obra de uma empresa por outra. (TRT/SP - 00004075720155020015 - RO - Ac. 17ªT [20160909869](#) - Rel. Moisés dos Santos Heitor - DOE 18/11/2016)

Ônus da prova. Teoria dinâmica. Terceirização. Prova da prestação de serviços à tomadora. Ônus da empresa, uma vez comprovado a existência do contrato de terceirização. Demonstrada a existência do contato de terceirização entre a tomadora e a empresa empregadora do reclamante, é da tomadora o ônus da

prova em relação à prestação de serviços do obreiro em relação a ela. A tomadora, convém ter presente, é quem tem as melhores condições de fazer tal prova (ônus dinâmico da prova), na medida em que manteve o contrato com a empresa interposta e tem, ou deveria ter, toda a documentação (como os recolhimentos de FGTS e INSS, v.g.) pertinente aos trabalhadores que fizeram parte da obra. Não se pode admitir, diante desse quadro, que a mera negativa da prestação de serviços seja aceita como verdade irrefutável, cabendo, a quem alega (no caso a tomadora) demonstrar que o trabalho do reclamante não ocorreu em benefício dela (inteligência do art. 818 da CLT, à luz da teoria dinâmica do ônus da prova, já mencionada. (TRT/SP - 00015779720135020059 - RO - Ac. 4ªT [20160379401](#) - Rel. Paulo Sérgio Jakutis - DOE 24/06/2016)

MENOR

Aprendizado metódico

Contrato de aprendizagem. Nulidade pelo excesso de jornada. O contrato de aprendiz exige que o trabalho prático seja complemento do ensino teórico, situação que se contrapõe à prática de jornada suplementar. Destarte, a presença de horas extras interfere negativamente no escopo principal do contrato (a aprendizagem), desnaturando-o. Relação de emprego reconhecida. (TRT/SP - 00008533220155020089 - RO - Ac. 4ªT [20160379363](#) - Rel. Paulo Sérgio Jakutis - DOE 24/06/2016)

NORMA COLETIVA (EM GERAL)

Objeto

Rescisão indireta decorrente de violação de norma coletiva. Possibilidade. Diante da pactuação normativa expressa de que a inobservância da cláusula convencional acarreta a falta grave patronal, não cabe ao Judiciário analisar se a infração praticada pela ré é suficiente para caracterizar a rescisão indireta, se as entidades sindicais representativas da categoria já o fizeram. Ao meu ver, deve a vontade das partes convenientes ser observada, em prestígio à liberdade da autonomia coletiva reconhecida constitucionalmente, sob o pálio do artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição da República, precipuamente, nas hipóteses, como o caso dos autos, em que a norma beneficia o próprio empregado, a quem se destina todo o arcabouço principiológico protetivo trabalhista. Recurso obreiro ao qual se dá provimento, neste particular. (PJe TRT/SP [10012612620155020341](#) - 9ªTurma - RO - Rel. Sônia Aparecida Costa Mascaro Nascimento - DEJT 24/11/2016)

NORMA JURÍDICA

Interpretação

Prêmio de desempenho individual. O artigo 3º da Lei nº 1.158/2011, que instituiu o Prêmio de Desempenho Individual, é expresso ao estabelecer que a parcela é destinada às classes indicadas no Anexo VI da Lei Complementar nº 1.158/2011. Referido anexo trata do "Enquadramento dos Cargos/Funções-atividades" e indica a denominação exata de cada cargo, tratando-se, pois de rol taxativo." (TRT/SP - 00008072020145020011 - RO - Ac. 10ªT [20161000511](#) - Rel. Adriana Maria Battistelli Varellis - DOE 19/12/2016)

Contratação como analista de projetos. Incabível a aplicação da lei 4.950/66-A. Sendo incontroverso que a obreira foi admitida para o cargo de "analista de

projetos", estando, em razão da atividade preponderante desenvolvida pela ré, vinculada ao Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão do Estado de São Paulo, o fato de ter obtido promoção para "engenheira de projetos" não tem o condão de alterar a modalidade da sua contratação, pelo que inaplicável à hipótese o teor da Lei nº 4.950-A/66. (TRT/SP - 00021952620155020074 - RO - Ac. 7ªT [20160558691](#) - Rel. Dóris Ribeiro Torres Prina - DOE 11/08/2016)

NULIDADE PROCESSUAL

Cerceamento de defesa

Nulidade. Cerceamento. Acesso aos autos inviabilizado. Processo não localizado pela secretaria da vara. Comprovado que o autor não teve acesso aos autos, por não localizados no decorrer do prazo que lhe fora concedido para manifestação sobre defesa e documentos e, tendo ele peticionado tempestivamente requerendo a devolução do prazo, sem que fosse submetido ao crivo do Juízo a quo antes da prolação da sentença, impõe-se o acolhimento da preliminar suscitada para, anulando os atos processuais praticados desde então, determinar o retorno dos autos à origem a fim de que seja restituído ao recorrente o prazo para sua réplica (TRT/SP - 00008016720155020014 - RO - Ac. 3ªT [20160318852](#) - Rel. Kyong Mi Lee - DOE 25/05/2016)

PARTE

Legitimidade em geral

Ação anulatória de arrematação. Legitimidade para propor vinculada à relação jurídica de direito material. Inexistência de interesse público. Ilegitimidade da União que se mantém. Como autora de ação em que o bem arrematado também foi penhorado, a União não detém legitimidade para propor ação anulatória de alienação judicial de imóvel realizada em ação trabalhista, na medida em que não participou da relação jurídica de direito material e também não possui legitimação extraordinária para provocar a jurisdição. Recurso ordinário a que se nega provimento. (TRT/SP - 00018314820145020443 - RO - Ac. 9ªT [20160809228](#) - Rel. Bianca Bastos - DOE 28/10/2016)

PRESCRIÇÃO

Prestações sucessivas ou ato único

Plano de cargos e salários. Supressão da possibilidade de promoção por antiguidade. Alteração do pactuado. Parcela não prevista em lei. Prescrição total. O direito à promoção por antiguidade não encontra previsão em lei, sendo certo que era previsto em norma da reclamada, que foi suprimida em 2001. Trata-se, portanto, de alteração do pactuado por ato único do empregador, já alcançada pela prescrição total por ocasião do ajuizamento da ação. Na hipótese em estudo nesta ação, a possibilidade de promoção por antiguidade já não mais existe desde 2001, em razão de alteração do pactuado promovida por ato único do empregador. Assim, a prescrição aplicável é a total, conforme Súmula 294 do C. TST, já que a lesão nasce e se consuma no momento em que deveria ocorrer a promoção e esta não é efetuada, porque a norma que a ampara não mais existe. Flui, a partir de então, o prazo da prescrição total. (TRT/SP - 00006547520155020035 - RO - Ac. 3ªT [20160787771](#) - Rel. Margoth Giacomazzi Martins - DOE 11/10/2016)

PROFESSOR

Despedimento durante o ano

Professor dispensado sem justa causa durante o recesso escolar. Possibilidade de desconto de aviso prévio da verba compensatória do período. É cabível o desconto do valor de aviso prévio da verba salarial devida ao professor pela dispensa durante o recesso escolar quando expressamente previsto na norma coletiva da categoria, por aplicação da teoria do conglobamento e em homenagem aos princípios da autonomia e liberdade negocial coletiva (art. 611 da CLT). Recurso ordinário da reclamada a que dá nega provimento. (TRT/SP - 00005918620155020023 - RO - Ac. 5ªT [20160873910](#) - Rel. Maria da Conceição Batista - DOE 11/11/2016)

PROVA

Abandono de emprego

Rescisão Contratual. Abandono de emprego. Ônus da prova. A justa causa fulcrada no abandono de emprego, para a sua configuração, requer ampla comprovação probatória, vez que a ruptura do contrato de trabalho é a exceção, é a medida extrema que se adota para o término da relação de emprego existente entre as partes contratantes. A prova produzida pela empregadora deve ser incontestável quanto à ocorrência do ato faltoso alegado na defesa, de forma a possibilitar o seu reconhecimento em Juízo. (PJe TRT/SP [10010836720155020603](#) - 4ªTurma - RO - Rel. Ivete Ribeiro - DEJT 05/12/2016)

QUITAÇÃO

Eficácia

Para que a transação extrajudicial que implica rescisão do contrato de trabalho em razão de adesão a PDV enseje quitação ampla e irrestrita de todas as parcelas objeto do contrato de emprego, é necessário que esta condição conste expressamente de acordo coletivo. (PJe TRT/SP [10010061520145020467](#) - 17ªTurma - RO - Rel. Sergio Jose Bueno Junqueira Machado - DEJT 28/10/2016)

RELAÇÃO DE EMPREGO

Cooperativa

Cooperativa. Fraude. Vínculo. A cooperativa atuava como verdadeira intermediadora de mão-de-obra e a autora não tinha autonomia alguma nos serviços prestados, em nada se assemelhando com a prestação de serviços própria do cooperativismo, decorrente da comunhão de interesses para exploração de atividade econômica (art. 3º, Lei 5.764/71). A suposta adesão na condição de "cooperada" serviu apenas como subterfúgio para mascarar a fraude trabalhista perpetrada pelas rés. Vínculo reconhecido. (TRT/SP - 00007744620135020017 - RO - Ac. 6ªT [20160931074](#) - Rel. Mylene Pereira Ramos - DOE 30/11/2016)

Corretor de imóveis

Nulidade de contrato de associação de Corretor de Imóveis. Vínculo de emprego configurado. A prova documental demonstra que o credenciamento da autora no CRECI se deu como estagiária, sendo nulo, portanto, o contrato de corretora de imóveis, porque a autora não detinha tal qualificação profissional. Ainda, a contratação da autora como estagiária deveria se dar nos moldes da Resolução

COFECI Nº 1.127/2009 e da Lei nº 11.788/2008, o que não ocorreu, desnaturando-se a relação de estágio. Diante da nulidade do contrato firmado pelas partes, cabia à reclamada a prova de que a prestação de serviços não tinha natureza empregatícia, ônus do qual não se desincumbiu satisfatoriamente. Assim, entendendo preenchidos os elementos da relação de emprego descritos nos artigos 2º e 3º da CLT. Recurso ordinário da reclamante provido. (PJe-JT TRT/SP [10018605320145020614](#) - 5ªTurma - RO - Rel. Mauro Schiavi - DEJT 31/05/2016)

Religioso

Recurso ordinário do reclamante. Vínculo de emprego de sacerdote com igreja. Não reconhecimento. Aquele que, na condição de sacerdote de uma determinada religião, atua na prestação de serviços de cunho espiritual, em atividade escolhida por devoção e convicção religiosa, não pode ser confundido como empregado, nos moldes previstos na CLT. Isso porque, a natureza do vínculo que une o obreiro à sua igreja é religiosa e vocacional, não havendo a subordinação jurídica típica da relação de emprego. Não há igualmente, onerosidade, porquanto a retribuição auferida não caracteriza salário, mas contribuição necessária ao clérigo para sua subsistência e manutenção, em razão de sua dedicação ao sacerdócio. Assim sendo, o reclamante, a partir do momento em que optou por ingressar na reclamada, por sua livre e espontânea vontade, submeteu-se às suas regras, sedimentadas ao longo dos séculos, não sendo razoável que, agora, venha a postular o reconhecimento do vínculo de emprego. Há que se considerar, ainda, que restou cabalmente comprovado nos autos que o trabalho prestado pelo reclamante tinha caráter religioso, e não propriamente trabalhista, ingressando nos quadros da Igreja por razões meramente filosóficas, com vistas à realização de pregações e divulgação de sua doutrina. Recurso ordinário do autor ao qual se nega provimento. (TRT/SP - 00021848720145020023 - RO - Ac. 12ªT [20160555820](#) - Rel. Benedito Valentini - DOE 11/08/2016)

RECURSO

Fundamentação

O agravo de petição. Objeto do apelo. Revisão dos Embargos à Execução manejados pela empresa executada em razão de penhora pelo sistema Bacen-Jud na conta-corrente bancária do sócio administrador. Ilegitimidade ativa *ad causam* decretada pela decisão de origem. Não conhecimento. Efeito. O agravo de petição que deixa de impugnar, expressamente, a decisão de 1º Grau que extinguiu os embargos à execução por ilegitimidade passiva, sem resolução do mérito (nos termos dos arts. 6º e 267, VI, do anterior CPC), impugnando diversa decisão anterior, não passa pelo crivo do conhecimento, na forma do quanto estabelece o ordenamento processual aplicável em seara laboral. A ausência de arrazoado contra a motivação da decisão, com exclusiva argumentação em face de decisão anterior aos embargos, não devolve ao colegiado a matéria que deveria ser objeto do apelo. Decisão de origem que permanece intocada pela própria fundamentação. Apelo não conhecido. (PJe-JT TRT/SP [10010655920145020610](#) - 5ªTurma - AP - Rel. Mauro Schiavi - DEJT 01/06/2016)

RESCISÃO CONTRATUAL

Efeitos

Plano de saúde corporativo. Manutenção após rescisão do contrato de trabalho. LEI nº 9.656/1998. Os art. 30 e art. 31 da Lei nº 9.656/1998 asseguram a

manutenção do plano de saúde aos beneficiários demitidos sem justa causa ou aposentados, nas mesmas condições, desde que o trabalhador assumira o seu pagamento integral. Na hipótese dos autos, contudo, o pedido de manutenção do convênio médico decorria da reintegração ao emprego, indeferida *a quo* e ora mantida, validando-se a dispensa sem justa causa, sem que tenha sido formulado pedido sucessivo de continuidade do convênio médico a ser integralmente suportado pelo empregado, conforme a previsão legal. Apelo improvido no ponto. (TRT/SP - 00005522520135020261 - RO - Ac. 3ªT [20160406182](#) - Rel. Kyong Mi Lee - DOE 21/06/2016)

RITO SUMARIÍSSIMO

Cabimento

Rito sumaríssimo. Convolação em Rito ordinário. A ausência de quaisquer dos pressupostos do rito sumaríssimo não pode significar denegação de jurisdição, com a imediata extinção do feito. Deve ser convolado em rito ordinário, em proveito dos atos do procedimento, no atendimento aos princípios estruturais do processo, da economia, celeridade processual e duração razoável, bem como ao menor custo ao aparato estatal, que do contrário seria o arquivamento de todo o trabalho realizado e renovação da ação, a ser distribuída, por prevenção, ao mesmo Juízo. (PJe TRT/SP [10014792020155020320](#) - 15ªTurma - ROPS - Rel. Silvana Abramo Margherito Ariano - DEJT 30/09/2016)

SALÁRIO-UTILIDADE

Alimentação (em geral)

Arcos Dourados ("McDonalds"). Vale-refeição. Fornecimento de lanches. Alimentação cujos valores nutricionais não satisfazem as exigências da Portaria Interministerial nº 5, de 1999, do Ministério do Trabalho e Emprego, regulamentadora do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, por não atingir os índices mínimos estipulados como referência calórica para as refeições principais (almoço, jantar e ceia). Lanches que não se legitimam como substitutivo da refeição completa e balanceada (alimentação saudável) prevista no PAT, tampouco exigem a empregadora do fornecimento de vale-refeição convencional. (PJe TRT/SP [10002353920135020316](#) - 6ªTurma - RO - Rel. Rafael Edson Pugliese Ribeiro - DEJT 08/07/2016)

SERVIDOR PÚBLICO (EM GERAL)

Despedimento

Dispensa com motivação. Validade do ato. Se o agente público embasar o ato administrativo, pertinente à sua atuação discricionária, na ocorrência de determinado motivo, a validade do ato dependerá da existência do motivo enunciado, constituindo ato vinculado, sujeitando-se à obrigação de provar a sua efetiva ocorrência. *In casu*, o motivo determinante para a dispensa do reclamante restou provado, devendo ser reputada válida e legal, não se configurando abuso de poder, notadamente em face dos princípios da moralidade, eficiência e aperfeiçoamento dos serviços públicos, sendo indevida a reintegração no emprego com todos os consequentes e, por conseguinte, a tutela antecipada requerida. Apelo obreiro não provido. (PJe TRT/SP [10005931220155020323](#) - 18ªTurma - RO - Rel. Lilian Gonçalves - DEJT 12/12/2016)

SUCESSÃO "CAUSA MORTIS"

Herdeiro ou dependente

Legitimatio ad causam. Indenização por danos extrapatrimoniais. Acidente com morte. Herdeiros. Hipótese de autores não-inventariantes e não-habilitados na previdência social. Dano indireto ou efeito ricochete. O disposto no artigo 1º da Lei 6.858/80 não é exigência *sine qua non* para propositura de ação em que se pretende reparação indenizatória extrapatrimonial em decorrência do falecimento do *de cuius*, então empregado, imediatamente em acidente do trabalho. A legitimidade *ad causam*, *in casu*, se revela calcada no efeito ricochete, evidenciando-se que não há dano moral da vítima, mas sim dos sucessores que buscam, em nome próprio, a indenização cabível pela perda do ente querido. Recurso obreiro acolhido, no particular. Prescrição. Indenização por danos morais. Incidência do artigo 7º, XXIX, da CF/88. Infortúnio e distribuição da ação, ambos após advento da EC 45/04. Incidente, na hipótese, os termos do artigo 7º XXIX, da CF/88, pois tanto o acidente que culminou na morte do empregado, assim como a distribuição da ação, decorreram após a alteração de competência promovida pela Emenda Constitucional nº 45/04, tendo-se decorridos mais de 2 anos entre a data do término do contrato de trabalho e a data da distribuição. Declarada extinta a pretensão, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, II, do CPC/15, ante ocorrida a prescrição bienal extintiva. (PJe TRT/SP [10007638920155020385](#) - 14ªTurma - RO - Rel. Maria Cristina Xavier Ramos Di Lascio - DEJT 01/12/2016)